



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI nº 0019832-50.2017.8.16.6000

I - Trata-se de Pedido de Providências formulado por Eduardo Fontana, Advogado, inscrito na OAB 71.280/PR, asseverando o seguinte: "Recentemente, uma pretensa cliente do escritório compareceu ao Cartório do Portão, situado à Avenida Arthur da Silva Bernardes, 2350, Portão, Curitiba, para solicitar informações de valores e procedimentos para a abertura de inventário. Ao chegar ao cartório, foi informada da necessidade de advogado para acompanhamento e, de pronto, foi indicada ao profissional Sr. Walter Graciotto, portador da OAB/PR 79.597. Com a presente denúncia, esperamos providências para identificar outras ocorrências do mesmo tipo, eis que facilmente se evidenciará a indicação por parte do cartório com a análise dos inventários abertos" (id 1788199).

Foi determinada, em 27.03.2017, a remessa do presente expediente ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Curitiba, para que adotasse as medidas que entendesse cabíveis e, em 60 dias, informasse as providências adotadas (id 1801986).

O Departamento da Diretoria da Corregedoria Geral de Justiça certificou que "até a presente data, não houve manifestação por parte do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca do Foro Central de Curitiba acerca das providências adotadas" (id 1977097).

II- Diante do exposto, solicite-se a Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial da Comarca de Curitiba informações acerca das providências adotadas, quanto ao Pedido de Providências formulado por Eduardo Fontana, **no prazo de 10 dias.**

III- Expeça-se Ofício Circular a todos os Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, bem como a todos os Agentes Delegados Tabelaes de Notas do Estado do Paraná, com o seguinte enunciado "**é expressamente vedado aos Tabelaes a indicação de advogados para os interessados para fins acompanhamento de lavratura de escritura de inventário e de outros atos onde seja exigida a presença desse profissional**".

IV- Com as informações solicitadas no item II, retornem conclusos.

Curitiba, data registrada no sistema.

MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 05/06/2017, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1992697** e o código CRC **49041A51**.